

01-0339/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0339 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0339 / 2007

DE

09/05/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

FRANCISCO CHAGAS

E M E N T A:

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS DA REDE BANCÁRIA, A INSTALAREM
CADEIRAS OU BANCOS, PARA USO EXCLUSIVO NOS CHAMADOS
"CAIXAS PARA ATENDIMENTO PREFERENCIAL".

DATA DE RECEBIMENTO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:58:33

00000056649-77



ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

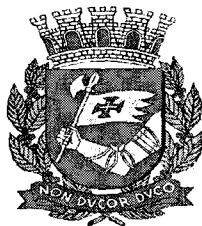
Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 339 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAI 2007
Comissão de Constituição e Justiça
Tramitação *Tramitação*
Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Francisco Chagas

Pl nº 01 - PL
01- 0339/2007

Obriga os estabelecimentos da rede bancária, a instalarem cadeiras ou bancos, para uso exclusivo nos chamados "Caixas para Atendimento Preferencial".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários em operação no Município, instalarão cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados Caixas para Atendimento Preferencial, entre eles os idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças no colo.

Artigo 2º - Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, para atender as finalidades específicas desta lei.

Parágrafo único - O número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário, depende do porte da agência, bem como deve atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda extra gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

17 MAI 2007
SGP 42

17/05/2007 14:00:00 - 17/05/2007 14:00:00

Segue(m) juntado(s), neste
data documento(s) e folha de
anotação rubricada(s) com
n.º 2 a 5
em 25/05/07
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Artigo 3º – O estabelecimento bancário que não instalar as cadeiras ou bancos previstos nesta lei, sofrerá uma multa de R\$ 500,00(quinheiros) reais por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, dobrando o valor da multa após a primeira autuação.

Parágrafo único – Para aplicação da multa, o parâmetro adotado é o total de unidades de cadeiras ou capacidade de bancos necessários, igual a 20 unidades mínimas, por estabelecimento bancário.

Artigo 4º – O poder executivo regulamentará a presente lei, no que for cabível, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Chagas
Vereador

Justificativa

Nos dias de hoje, os representantes do poder público devem estar muito atentos às diversas facetas de nossa sociedade, bem como as necessidades específicas de determinados setores da população, mais desprotegidos e carentes. Desses setores mais desassistidos da sociedade, uma parcela muito significativa é representada por nossos idosos, segmento este do qual todos faremos parte no futuro.

Também as gestantes, pessoas com deficiências, convalescentes de enfermidades diversas e pessoas que cuidam de crianças pequenas, são extratos sociais que merecem uma atenção especial.

No entanto, apesar dos lucros anuais fantásticos dos bancos comerciais no País e em nossa cidade, não verificamos por parte dos dirigentes dessas instituições, maiores cuidados com essas pessoas em situação especial, isso sem falar do descaso total dos bancos com os cidadãos que estão em condições de saúde normais, haja vista o tamanho das filas dos bancos comerciais, em qualquer horário e dia em que necessitamos utilizar de seus serviços.

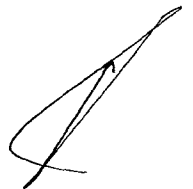
Em relação aos chamados “caixas para atendimento preferencial”, apesar desse pomposo nome, por absurdo que pareça, verificamos uma total falta de respeito dos bancos para com essa porção da população, pois normalmente existe apenas um caixa para atender esse segmento da população, havendo a formação de filas de idosos nesses caixas preferenciais, e não há também nenhum sistema adicional de apoio para essas pessoas nas agências, nem ao menos uma cadeira em frente ao caixa, ou banco onde as mesmas possam sentar para aguardar com algum conforto o atendimento, que por vezes pode demorar um tempo demasiado longo para pessoas nessas situações.

Todos sabemos, até os leigos, que as pessoas idosas, em sua maioria, tomam medicamentos diversos, tem problemas de pressão, não raro sentindo mal-estares diversos. Nem é preciso falar dos problemas que sofrem os convalescentes, as grávidas e pessoas que precisam cuidar de crianças quando vão ao banco, pois geralmente não tem quem cuide das mesmas, precisando então levá-las as agências.

Fato curioso nas agências bancárias, é que nos setores onde são feitos empréstimos bancários aos clientes, os locais de atendimento são diferenciados, com atendimentos em setores que possuem mesas com cadeiras para os atendentes e os clientes, não raro sendo oferecidos café e água. Quer dizer, quando interessa ao banco, porque pode aumentar ainda mais seus lucros fantásticos, procura-se tratar bem seus usuários, mas quando se trata de atender idosos e outras pessoas em situações especiais, não vemos o mesmo cuidado e interesse por parte das instituições financeiras e bancárias.

Então, meu objetivo ao propor este projeto de lei, é procurar dar um mínimo de conforto e dignidade a essa parcela de nossa população usuária dos chamados "caixas para atendimento preferencial", existentes nos estabelecimentos bancários de nossa cidade, constituído pelos nossos idosos, gestantes, convalescentes de enfermidades diversas ou pessoas com crianças de colo, sendo que as pequenas despesas necessárias para a instalação dessas cadeiras ou bancos, previstos nesta proposição, com certeza em nada afetarão os polpidos resultados financeiros de nossas instituições financeiras, pelo que submeto o presente a análise e aprovação dos Nobres Vereadores, tendo a certeza que sua aprovação em muito ajudará a reduzir as agruras e desconfortos sofridos por esse segmento de nossa população quando demandam os serviços de nosso sistema bancário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-339 de 2007 25/05/07 (a) 02

Adelina C. Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.640/98
PL 312/07

31/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

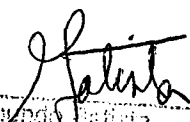
À SGP
Sr. Procurador,

Para análise.

31/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Feita a análise prévia, segue o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça.
São Paulo, 11/07/07


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
31/07/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/08/07 às 14:30
RF

SOLANGE RAINEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSÉ BORGES
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 03/08/07
Presidente.
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO AO LEGISLATIVO
EM 09/08/07 17h
POR José
SAÍDA: 13/08 ÀS: 13:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data (município(s))
sob nº 10 e livro de inscrição nº
em 12/09/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	06	do
Processo	339/07	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16 - PAR
16-1252/2007
PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA, E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº PL 339/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Francisco Chagas, que visa obrigar os estabelecimentos da rede bancária, a instalarem cadeiras ou bancos para uso exclusivo nos chamados caixas para atendimento preferencial.

A propositura determina que cada estabelecimento bancário instale pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares para uso dos idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças de colo.

Na espécie, busca-se garantir aos usuários dos bancos que já possuem atendimento preferencial garantido em lei em razão da situação diferenciada na qual se encontram – idosos, gestantes, portadores de deficiência, entre outros – a possibilidade de serem atendidos sentados.

O projeto cuida de matéria que se insere no âmbito da defesa do consumidor, na proteção e integração social dos portadores de deficiência e no Poder de Polícia do Município.

A competência para legislar sobre a defesa do consumidor e proteção e integração social dos portadores de deficiência encontra-se expressa na Constituição Federal em seu art. 24, V e XIV, respectivamente, segundo os quais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre essas matérias e também aos Municípios já que a eles compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II).

Assim, nada obsta que o Poder Público, tendo por pressuposto sua competência legislativa suplementar relativa à matéria de proteção ao consumidor e fundamentado no poder de polícia, determine a instalação de cadeiras ou bancos para serem utilizados exclusivamente por essas pessoas.

Nesta seara, o art. 226, da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Município buscará garantir a pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

Seguindo esta mesma ordem de considerações o E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento de matéria análoga à versada na presente propositura, decidiu que no caso o Município “*exerceu competência que lhe foi atribuída pelo artigo 30, inciso I, da Constituição do Brasil ao legislar sobre tempo de atendimento ao público nas agências bancárias estabelecidas no respectivo território municipal. O tema diz respeito a interesse local do Município, matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições financeiras. Ademais, incluem-se no âmbito dos assuntos de interesse local os relativos à proteção ao consumidor. Vale dizer: o Município está vinculado pelo dever de dispor sobre essa questão, no plano local.*” (RE nº 432.789-9/SC, Rel. Ministro Eros Grau; DJ: 07/10/05).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	04	do
Processo	339107	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, II; 24, V e XIV; 203, IV, 227, II, todos da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 226 e 228, todos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

12/9/07

[Handwritten signatures and initials]

V. Junta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 14/9/07.

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 14/09/07 às 12 h -
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Donato</u>
Para relatar:
Segue o Relatório de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 24/9/07.
<u>FL</u>
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 08.
Em 14/10/07.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
R.F. 10835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	-08-	do
Processo nº	339/07	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 1º		

16 - PAR
16- 1496/2007

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 339/2007.

De autoria do nobre Vereador Francisco Chagas (PT), o projeto estabelece que os estabelecimentos bancários em operação no Município, instalarão cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados Caixas para Atendimento Preferencial, entre eles idosos, gestantes, portadores de deficiências, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças de colo.

Os estabelecimentos serão obrigados a instalar pelo menos vinte cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, sendo que o número total de cadeiras ou bancos necessários para cada estabelecimento bancário dependerá do porte da agência, bem como deverá atender a média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento, inclusive devendo atender a demanda gerada nos dias de pagamentos de benefícios aos aposentados, vésperas e retornos de feriados prolongados.

A desobediência à esta lei acarretará multa de R\$ 50,00 (quinhentos) reais por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, dobrando o valor da multa após a primeira autuação.

O parâmetro adotado para o cálculo do valor da multa a ser aplicada é o total de unidades de cadeiras ou capacidade de bancos necessários, igual a 20 (vinte) unidades mínimas, por estabelecimento bancário.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois propiciará que os usuários do sistema bancário, idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, ou com convalescença de enfermidade poderão ter maior assistência podendo aguardar sua vez de atendimento sentados com algum conforto.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 11/10/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5094/2007

A

Douta Comissão de FINANÇAS,

Em 15, 10, 07

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RP 10.335

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 10, 07 às 13 h00

mts

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

PAULO FLORES

Para relatar:

Sala de Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/10/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.I.

Segue _____, desta data

De _____, a papel da informação

Rubricado _____, na folha _____ nº 09.

Em 05/03/08 *mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0056/2008

folha nº - 09 - do
Processo nº 339/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 339/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa obrigar os estabelecimentos da rede bancária a instalarem cadeiras ou bancos para uso exclusivo dos usuários que utilizam os serviços dos chamados "Caixas para Atendimento Preferencial", entre eles idosos, gestantes, portadores de deficiência, convalescentes de doenças ou acidentes e senhoras com crianças no colo. Cada estabelecimento bancário instalará pelo menos 20 (vinte) cadeiras ou bancos com capacidade equivalente de lugares, dependendo do porte da agência e da média da demanda de usuários pelos serviços do estabelecimento. A propositura estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada unidade de cadeira ou vaga de banco não instalada, a eventuais infratores

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/03/08

17 - RELCOM
17- 2006/2008

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 06.082 09

07 03 2008

Página 90 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *M.T.S.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 07/03/08

M.T.S.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

07 MAR 2008

18:00 Horas

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 11/08.
Em, 19.03.08.

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 19.03.08.

Rosmari Curty Alves dos Santos
ROSMARI CURTY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE - , juntado - nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha - nº 10
Em 19 / 03 / 08

Rosmari Curty Alves dos Santos
Rosmari Curty Alves dos Santos
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	10	do Processo	
nº	01-339	de	07
Rosmari Cury  do Santos			
Técnico Administrativo			

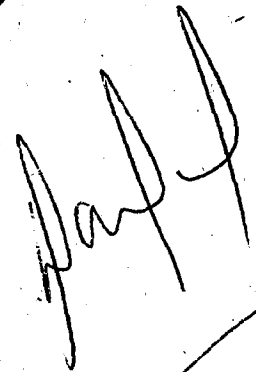
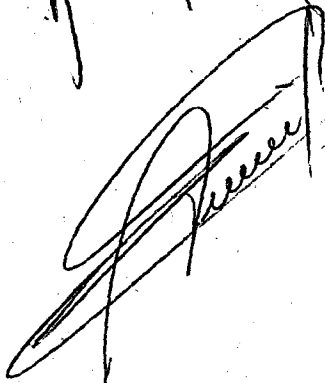
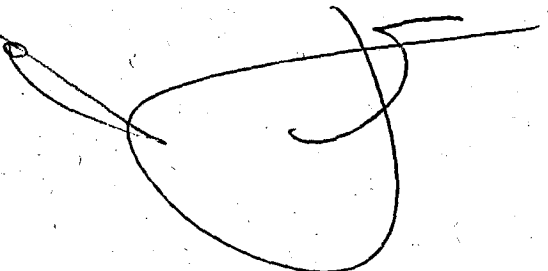
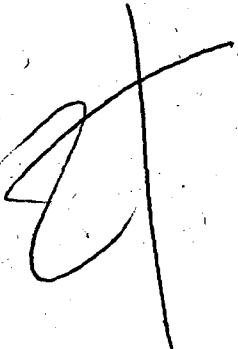
11 - REC
11-0011/2008

RECURSO / 2008

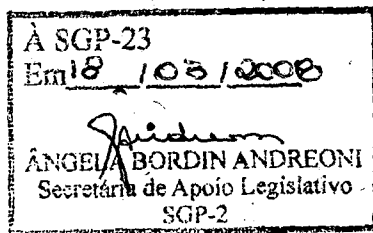
REQUEIRO na forma regimental, nos termos do artigo 82 do RI - Regimento Interno - , que o Projeto de Lei nº 339/2007, de autoria do Vereador Francisco Chagas (PT), que obriga os estabelecimentos da rede bancária a instalarem cadeiras ou bancos, para uso exclusivo nos chamados "caixas para atendimento preferencial", seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2008


Gilberto Natalini
Vereador
Líder da Bancada PSDB/SP

15:27 18/03/2008 002615 - Protocolo Legislativo - SSP-22



RECEBIDO EM SGP-23

EM 18/03/08

AS 18:10 h

A

SGP - 21

Sra. Supervisora,

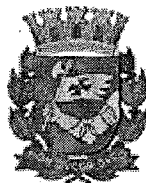
Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

Em, 19.03.08.

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 11
Em 05/01/09
Ass. *Fra. Podolski*

Fra. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01- 339 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20226
Encerrado com 21 fls.
Arquivado em 16/01/2009
Assinado: [Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12-15 e folha de informação
sob nº 16 09/03/09
[Assinatura]

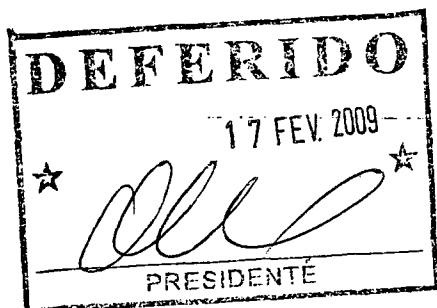
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0339 de 2007



13 - RDS
13-00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

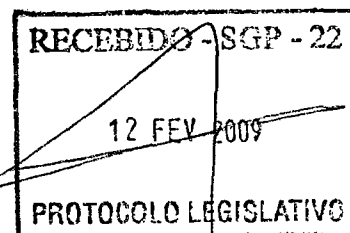
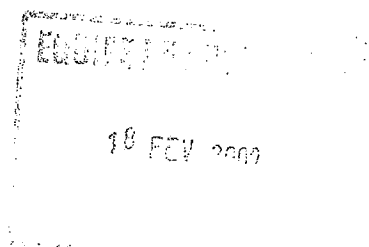
/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702**Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT**

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92 PL 1318/95 PL 58/96 PL 430/96 PL 619/96 PL 689/96 PL 824/96 PL 70/97 PL 407/98 PL 154/99 PL 401/01 PL 536/01 PL 542/01 PL 552/01 PL 575/02 PL 606/02 PL 456/03	PL 80 PL 562 PL 572	PL 183 PL 618 PL 799	PL 228	PL 159 PL 171 PL 512 PL 777 PL 801	PL 36 PL 105 PL 114
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193 PL 470 PL 567 PL 568 PL 570 PL 571	PL 39 PL 65 PL 229 PL 350 PL 351 PL 365	PL 41 PL 123 PL 147 PL 216 PL 252 PL 394 PL 433 PL 467 PL 512 PL 553	PL 646
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25 PDL 042 PL 091 PL 155 PL 274 PL 383 PL 681 PL 682 PL 817	PL 409 PL 584 PR 024	PL 06 PDL 010 PL 161 PL 470 PL 486 PL 558 PL 743 PLO 009 PL 801 PL 825	PL 016 PL 126 PL 141 PL 316 PL 320 PL 330 PL 393 PL 395 PL 416 PL 432 PL 436 PLO 003 PLO 004 PL 638	



	2003	2004	2005	2006	2007	2008	José Roberto Ferreira Assistente Parlamentar RF 100.702
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08

	1991	2000	2001	2002
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192

	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13



	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
				2006	2007	2008
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08

Assessoria Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01.0339,7 de 2007 09, 03 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00129 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 09 de março de 2009.

Viviane Ferreira Po
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À SGP.21.

Em 01/04/09

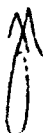
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

SGP-21

21

PO 20 PO + (PO.1)

EO 40



P400

P 20 mm PO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
sob n° 17. - e folha de informação
02.01.17

André Silencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo nº 339 de 2007, de 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

70224
09103/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>09.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>17</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234